



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 126/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 34ª EM: 12/05/20

PROCESSO : 0264/2020

REQUERENTE : GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – (CNPJ: 80.777.030/0001-48).

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST – PAGAMENTO A MAIOR - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST pago a maior indevidamente no montante de **R\$ 3.987,57 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, pela requerente **GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 80.777.030/0001-48**.

Alega o requerente que recolheu antecipadamente na NF nº 54988-1 emitida em 27/01/2020 na qual foi pago o valor de R\$ 5,127,28 (cinco mil cento e vinte sete reais e vinte e oito centavos) que se refere ao valor total da NF e não ao valor do ICMS/ST devido no valor de R\$ 1.139,71 (um mil cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos), tendo como diferença o valor de R\$ 3.987,57 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (fls.03); Cópia do Comprovante de Pagamento (fls.04); Cópia do DANFE nº 54988 (fls.05/06).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 104/2020 (fls.08), **pelo deferimento do pedido**, arguindo em síntese o seguinte que: Analisando os documentos apresentados, conclui-se que razão assiste ao contribuinte, conforme comprovante de pagamento juntado aos autos, bem como Espelho do DARE anexo



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0264/2020

FLS.02

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO RELATORA

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST pago a maior indevidamente no montante de **R\$ 3.987,57 (três mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, pela requerente **GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 80.777.030/0001-48.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 do RICMS/RR a seguir:

Art.99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

...

III- cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie estão ocorrência;**

b) **documento fiscal emitido para a operação ou prestação;**

IV – **prova de que o requerimento assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.**

Analisando os documentos apresentados verifica-se que o valor pago a título de ICMS/ST, corresponde ao valor da NF Nº 54988 (fls.05), bem como o valor do ICMS devido de R\$ 1.139,71, sendo devida a restituição de R\$ 3.987,57.

Diante do exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, bem como os espelho de DARE's anexo, voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o PARECER Nº 104/2020 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0264/2020

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: GAUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 14 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 0264/2020

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h11, foi realizada a 35ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, e o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, os Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes** e o Exm^o. Sr. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendário, a Exm^a. Sr^a. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara